



CONTRATO Nº 01 /2024

(Emergencial)

Empenho nº 306/2024

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**, CNPJ/MF nº 50.544.220/0001-54, com sede à Praça Dom Pedro II, 1-50, neste ato representada por seu Presidente, WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 362.954.948-97 SSP/SP e CPF/MF nº 35.759.317-0, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o escritório **PELLIZZON RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.307.773/0001-53, com sede e foro na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 870, SL 1312, Shopping Iguatemi, Torre Empresarial, Vila do Golf, CEP: 14.027-250, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Sócio, Senhor **RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 23.541.900-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.423.688-20, OAB/SP sob nº 170.693, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com **dispensa de licitação**, nos termos do inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do escritório **PELLIZZON RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de pareceres internos e externos de ordem jurídica que envolvam questões de matéria legislativa e administrativa; atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que a Câmara Municipal seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, confecção de pareceres diversos, inclusive os relacionados a aposentadoria e pensão; assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento; assessoria à Presidência, à Mesa Diretora e vereadores em matérias de ordem jurídica; praticar atos em defesa aos interesses do Contratante em matérias jurídicas perante o Judiciário, Ministério Público e demais órgãos externos, demais atos de



ordem jurídica necessários ao bom funcionamento da Contratante.

- 1.2. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Termo de Referência, a Proposta e demais documentos relativos ao **Processo nº 006/2024 - Dispensa nº 02/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido em menor prazo, após preenchimento do cargo de procurador jurídico que será realizado por meio de concurso público pela CONTRATANTE.
- 2.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre a rescisão com o prazo mínimo de 07 dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

- 3.1. O escritório contratado, por meio dos profissionais que o integram, devidamente inscritos na OAB e em conjunto e supervisão dos responsáveis técnicos do escritório, prestará os serviços nas modalidades presencial e virtual, assim caracterizadas:

- **MODALIDADE PRESENCIAL**: Os serviços deverão ser prestados diariamente nas dependências da CONTRATANTE, de terça-feira a sexta-feira, das 8:00 às 12:00, e às segundas-feiras quando da realização da sessão plenária, das 12:30 até o seu término. Se alguma sessão plenária coincidir em dia de feriado ou ponto facultativo, a mesma será realizada imediatamente no primeiro dia útil seguinte, conforme previsão em regimento interno. Deverá ainda, prestar serviços de modo presencial nos seguintes casos:
 - a) Sempre que convocado pela Mesa Diretora ou pela Presidência em comparecimento dentro do prazo máximo de 3 (três) horas em situações de comprovada e inadiável urgência ou mediante convocação previamente programada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Sempre que convocado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pela Mesa Diretora ou pela Presidência, para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, das reuniões das comissões permanentes e temporárias, e, ainda, aquelas reuniões destinadas à eleição e posse da mesa diretora;
 - c) Sempre que intimado para audiências e julgamentos presenciais nas esferas jurídicas e administrativas.



- **MODALIDADE VIRTUAL:** serviços prestados pelos profissionais que integram o escritório contratado, sem limite de quantidade para realização de consultas formuladas diretamente pela Mesa Diretora, ou pelo corpo legislativo e administrativo da Câmara Municipal, consultas essas respondidas por escrito na forma de "parecer escrito" nas questões de maior complexidade ou, nas questões de menor complexidade na forma de "memorando escrito" ou verbalmente, (§4º do artigo 5º da Lei 8.906/1994 - EOAB), pelo sistema de plataformas eletrônicas no ambiente da "World Wide Web" ou de aplicativo celular de comunicação instantânea "WhatsApp" ou, ainda, por videochamada, individual ou em reunião, pela plataforma "Zoom".
- 3.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato
- 4.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados
- 4.3. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 4.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, com no mínimo 01 (um) profissional disponível todos os dias da semana e, sempre que necessária a convocação por parte da CONTRATANTE, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.2. Emitir pareceres em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do(s) documento(s) e /ou processo(s).
- 5.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.



- 5.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 5.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.7. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório detalhado sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- 5.8. **Informações complementares:**
- 5.8.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar uma reunião técnica inicial com a CONTRATANTE para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.
- 5.8.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a CONTRATANTE, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, totalizando **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CONTRATANTE, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta CONTRATANTE, mas com a



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



- disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- 6.2. Para cotejar o preço proposto, foi apresentada a devida justificativa pela empresa, o que nos permite inferir que o preço está compatível com a realidade mercadológica.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, estabelecido na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrega do documento fiscal na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, acompanhada do relatório de execução dos serviços conforme item 5.6, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato.
- 6.4. Em caso de irregularidade na emissão do relatório e/ou documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.6. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, os quais serão descontados do contratado.

CL ÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa,



sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação com a administração pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A sanção de advertência de que trata a alínea "a", supra, poderá ser aplicada no caso de atraso ou descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela contratante, o contratado sujeitar-se-á também à multa prevista na alínea "b", supra, mais juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo que referida multa poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada.

7.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" supra, são de competência do Presidente da Câmara Municipal.

CL ÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela



- autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
 - VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
 - VII. Demais circunstância determinadas em lei e que possua pertinência com as características do contrato.
- § 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, por força da inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade do Senhor **MARIO APARECIDO BURIAN OLIVEIRA**, podendo embargar os serviços caso estejam em desacordo com as especificações contratuais, informando ao gestor do contrato, sobre as infrações e inadimplementos, e sugerindo a aplicação das penalidades de acordo com a gravidade.
- 9.2. Compete ao(s) fiscal(is), solicitar à autoridade competente, a necessidade de seu encerramento, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.



- 9.3. A gestão do contrato, será de responsabilidade da Sr(a). **CÉLIA HARUMI NAKASATO**, Diretora Administrativa, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a Câmara Municipal de Bauru.
- 10.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com material, transporte, equipamentos, impostos, taxas, emolumentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas não explicitadas, mas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, como dispensa de licitação, de forma **emergencial**, por se tratar de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes com a execução do presente termo correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme **NOTA DE EMPENHO nº** 106 **de 05 de fevereiro de 2024, Ficha nº 08 – Categoria Econômica**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bauru, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 05 de fevereiro de 2024.


WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO
PELLIZZON RIBEIRO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

Testemunhas:


CÉLIA HARUMI NAKASATO
CPF: 276.852.248-10


LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
CPF: 362.938.158-82